



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 189/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 22 de agosto de 2025

Estabelece o regramento para o Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcante de Almeida- Edição 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regramento para o Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcante de Almeida, Edição 2025, a ser regido pelas normas previstas nesta Portaria e nos termos da Resolução nº 1658/2025.

CAPÍTULO I **DO PRÊMIO INVESTIMENTO EM FISCALIZAÇÃO**

Art. 2º O Prêmio Investimento em Fiscalização será concedido ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) que apresentar o maior percentual do seu orçamento, efetivamente liquidado, em despesas alocadas no centro de custo de fiscalização, em relação ao total da despesa liquidada no mesmo exercício.

Art. 3º Serão considerados apenas os dados relativos ao exercício de 2025.

§1º Os dados serão extraídos pelo SECOF/CFMV, com base nos Balanços Orçamentários dos CRMVs até o último balancete fechado e encaminhado ao CFMV, de acordo com a Resolução CFMV nº 1646/2025.

§2º O cálculo considerará somente os valores efetivamente gastos, cuja despesa tenha sido liquidada e que estejam alocados no centro de custo de fiscalização.

§3º O critério de classificação será o número decimal composto por dois dígitos inteiros e dois fracionários, sendo o desempate resolvido por ampliação sucessiva dos dígitos, até dez casas decimais.

§4º Persistindo empate, todos os CRMVs classificados em primeiro lugar serão premiados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO INCENTIVO À CAPACITAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O Prêmio Incentivo à Capacitação em Fiscalização será concedido ao CRMV com maior percentual dos seus fiscais participantes de treinamentos promovidos pelo CFMV (presencial e *online*), até a data da premiação.

Parágrafo único. Os dados serão fornecidos pelo NAR/CFMV.

Art. 5º A definição do CRMV vencedor será realizada mediante cálculo de média ponderada, que considerará a proporção de fiscais participantes em relação ao número total de fiscais do respectivo Regional, sendo declarado vencedor o estado que alcançar a maior proporção de participação.

Art. 6º Para a categoria "Prêmio Incentivo à Capacitação em Fiscalização", serão computadas as participações dos fiscais, com a respectiva emissão de certificado, nos seguintes eventos de treinamento promovidos pelo CFMV/NAR/GTFISC no ano de 2025:

- I - **Código de Ética do Médico-Veterinário** (17 e 18/02/2025);
- II - **Responsabilidade Técnica:** IES e Laboratórios Veterinários (31/03/2025);
- III - **Responsabilidade Técnica:** Comércio e Estabelecimentos Veterinários (28/04/2025);
- IV - **Responsabilidade Técnica em Controle Populacional** (26/05/2025);
- V - **Responsabilidade Técnica:** UVZs, ONGs e Abrigos Públicos (28/07/2025);
- VI - **Responsabilidade Técnica:** Fiscalização de Produtos de Origem Animal (28/07/2025).

Parágrafo único. Somente serão computados os fiscais que efetivamente participaram na data de realização de cada evento.

Art. 7º O critério de classificação será o número decimal composto por dois dígitos inteiros e dois fracionários, sendo o desempate resolvido por ampliação sucessiva dos dígitos, até dez casas decimais.

Parágrafo único. Persistindo empate, todos os CRMVs classificados em primeiro lugar serão premiados.

CAPÍTULO III

DO PRÊMIO DESTAQUE DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Art. 8º O Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória será concedido ao CRMV que realizar ação de fiscalização de destaque nacional, com contribuição relevante para o Sistema ou para a proteção da sociedade.

Art. 9º A inscrição de trabalhos para a categoria "Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória" deve ser realizada até o dia 30 de setembro de 2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§1º Cada CRMV poderá inscrever um único trabalho, relativo a uma ação fiscalizatória realizada no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 30 de setembro de 2025.

§2º O trabalho deverá ser apresentado em formato dissertativo, redigido segundo a norma culta da língua portuguesa, observando os princípios da metodologia científica e as normas da ABNT aplicáveis a esse tipo de documento.

§3º Em caso de envio de mais de um trabalho pelo CRMV, será considerado apenas o primeiro recebido pelo CFMV.

§4º A inscrição deverá ser encaminhada por processo eletrônico via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com despacho ou ofício da Presidência do CRMV endereçado à Presidência do CFMV e com o assunto "Prêmio Destaque de Ação Fiscalizatória (2025) - CRMV-UF".

§5º A estrutura obrigatória do trabalho deve incluir:

I - Título: claro, conciso e representativo da proposta;

II - Autor(es): nome do CRMV e, se for o caso, das demais instituições participantes da ação;

III - Introdução: apresentação do contexto, do problema enfrentado e da justificativa da ação fiscalizatória;

IV - Objetivos: descrição clara e compatível com a proposta da ação;

V - Métodos/estratégias utilizadas: descrição clara da abordagem adotada, dos públicos-alvo fiscalizados e identificação dos membros da equipe do CRMV diretamente envolvidos na ação fiscalizatória;

VI - Resultados e discussão: exposição dos impactos institucionais e sociais, com indicação de avanços, indicadores qualitativos e/ou quantitativos e análise crítica;

VII - Conclusão: principais contribuições, aprendizados e potencial de replicação para outros CRMVs;

VIII - Referências: conforme normas técnicas aplicáveis.

~~§6º Compõem a Comissão Avaliadora os seguintes empregados efetivos do CFMV:~~

§6º Compõem a Comissão Avaliadora os seguintes empregados do CFMV: ¹

I - Talianderson Dias, matrícula CFMV nº 0536;

II - Marcos Hebbert de Carvalho, matrícula CFMV nº 0242;

~~III - Renata Touguinha Neves Medina, matrícula CFMV nº 0443.~~

III – Felipe Moreira Silva, Mat. CFMV nº 658” (NR)

¹ O caput do §6º e o Inciso III do art. 9º estão com nova redação dada pelo art. 1º da PORTARIA 197/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28/08/2025. Disponibilizada no Portal CFMV.
<https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2025.197.pdf>



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§7º Os integrantes da Comissão deverão firmar termo de responsabilidade e declaração de ausência de conflito de interesses, sendo assegurada sua atuação com independência técnica, isenção e sigilo, nos termos da legislação vigente.

§8º Compete à Comissão Avaliadora:

- I - examinar a regularidade formal e técnica dos trabalhos inscritos;
- II - aplicar os critérios e pontuações estabelecidos neste Regulamento;
- III - deliberar por maioria simples, mediante relatório fundamentado;
- IV - registrar em ata a classificação final dos trabalhos e suas respectivas pontuações;
- V - submeter o resultado final à homologação do Plenário do CFMV.

§9º A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório fundamentado para cada trabalho inscrito, atribuindo a respectiva pontuação com base nos seguintes critérios:

- I - Potencial de replicação para outros Estados (viabilidade prática e possibilidade de adoção por outros CRMVs): até 30 pontos;
- II - Impacto na fiscalização (evidências de resultados positivos e transformação institucional): até 25 pontos;
- III - Inovação ou colaboração em processos judiciais (aplicação de soluções inéditas, metodológicas ou tecnológicas, adaptadas à realidade do CRMV): até 20 pontos;
- IV - Eficácia e resolutividade (capacidade de solucionar problemas práticos): até 15 pontos;
- V - Desburocratização (simplificação de processos e redução de etapas): até 10 pontos.

§10. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, as maiores notas obtidas nos incisos do §9º, na ordem em que se apresentam (do I ao V).

§11. Os trabalhos que não atenderem às exigências previstas neste artigo serão automaticamente desclassificados, mediante decisão fundamentada, a ser formalmente comunicada ao CRMV interessado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CAPÍTULO IV
DO PRÊMIO TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O Prêmio Transparência das Ações de Fiscalização será concedido ao CRMV com melhor divulgação atualizada das atividades de fiscalização através do seu Portal da Transparência.

Art. 11. A verificação dos Portais da Transparência dos CRMVs, para a obtenção de dados, será feita pela Controladoria do CFMV.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, os CRMVs deverão estar com os Portais da Transparência atualizados até o dia 30 de setembro de 2025, constando os itens previstos no artigo seguinte.

Art. 12. A avaliação se baseará na publicação e atualização dos dados conforme as diretrizes da IN TCU nº 84/2020 e da DN TCU nº 216/2025, considerando os seguintes itens, com a atribuição de 1 (um) ponto para cada um:

- I - Meta de fiscalizações;
- II - Número de fiscalizações realizadas;
- III - Percentual de atingimento da meta;
- IV - Quantidade de Termos por tipo (Fiscalização, Constatação e Orientação);
- V - Quantidade de Autos de Infração por tipo de infração;
- VI - Quantidade de Autos de Infração regularizados por tipo de infração;
- VII - Quantidade de Autos de Multa por tipo de infração;
- VIII - Número de fiscais;
- IX - Percentual de fiscais em relação ao quadro de pessoal;
- X - Percentual do centro de custo fiscalização em relação ao orçamento total;
- XI - Número de municípios com fiscalização realizada;
- XII - Quantidade de empresas registradas/cadastradas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

XIII - Quantidade de empresas fiscalizadas;

XIV - Quantidade de profissionais inscritos;

XV - Quantidade de profissionais fiscalizados;

XVI - Denúncias recebidas;

XVII - Denúncias tratadas;

XVIII - Plano Nacional de Fiscalização;

XIX - Plano Regional de Fiscalização;

XX - Número e percentual de fiscalizações por região do Estado.

Parágrafo único. Caso ocorra empate, o critério de desempate será a verificação de publicação de dados recentes, em ordem de importância, sucessivamente dos incisos II, IV, V e VII.

CAPÍTULO V

DO PRÊMIO FISCAL DESTAQUE DO ANO

Art. 13. O Prêmio Fiscal Destaque do Ano será concedido ao fiscal que se destacar com cooperação, grandes colaborações e contribuições para a fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 14. A votação para o "Prêmio Fiscal Destaque do Ano" será realizada entre 15/09/2025 e 14/10/2025, sob a coordenação do Núcleo de Apoio aos Regionais (NAR), em link específico do site Integrar/CFMV, criado para esta finalidade.

§1º A votação será nominal, sendo permitido apenas um voto por eleitor, o qual poderá ser destinado a si próprio ou a outro fiscal.

§2º Estão aptos a votar todos os fiscais a vos do Sistema CFMV/CRMVs que realizaram fiscalização em 2025.

§3º Caso ocorra empate, o critério de desempate será a quantidade de fiscalizações realizadas pelo fiscal no primeiro semestre.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CAPÍTULO VI
DA MENÇÃO HONROSA DA MENÇÃO

Art. 15. A concessão da Menção Honrosa será destinada a fiscais que completarem 25 anos ou mais de atividade fiscalizatória no Sistema CFMV/CRMVs.

§1º Para a edição de 2025, será considerada como data final para verificação do tempo de atuação o dia 31 de agosto de 2025.

§2º O fiscal homenageado não poderá ter sofrido penalidade em Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO VII
DA PREMIAÇÃO

Art. 16. Os vencedores das categorias receberão placas que serão entregues pela Presidência do CFMV ou representante designado, sendo a premiação realizada no evento Nacional de Fiscalização que ocorrerá em 03/11/2025.

Parágrafo único. A placa será confeccionada com os dizeres “O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o (nome do prêmio) – (ano) ao (nome do CRMV ou fiscal) pelos relevantes serviços prestados à fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs”, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, marca d’água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) aveludado ou em feltro em preto.

Art. 17. Aos homenageados que receberem a Menção Honrosa prevista no art. 15 serão entregues, pela Presidência do CFMV ou representante designado, diploma com a seguinte inscrição: “O Conselho Federal de Medicina Veterinária confere Menção Honrosa ao fiscal (nome) pelos relevantes serviços prestados à fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs”, na mesma data prevista no artigo 16.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para fins de avaliação e conformidade com as normas de controle externo, os dados exigidos em cada categoria do Prêmio deverão estar, obrigatoriamente, disponíveis em área pública e acessível dos Portais da Transparência dos CRMVs, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e pela Decisão Normativa TCU nº 216/2025, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 19. A participação do CRMV está condicionada à regularidade quanto:

I - envio dos relatórios trimestrais do Plano Nacional de Fiscalização;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II - à manutenção dos dados financeiros, contábeis e licitatórios no Portal de Transparência do Proponente, devidamente atualizados, conforme legislação vigente;

III - à publicação do Relatório de Gestão no Portal de Transparência;

IV - aos balancetes mensais;

V - às transferências de quotas-partes;

VI - às prestações de contas de valores transferidos pelo CFMV;

VII - à prestação de contas dos exercícios anteriores;

VIII - ao cumprimento do prazo estabelecido pelo CFMV para envio dos relatórios da atividade judicante ou apresentação de justificativa formal devidamente motivada.

Art. 20. As informações fornecidas pelos CRMVs para fins de participação no Prêmio deverão ser passíveis de verificação pelo CFMV, mediante documentação comprobatória ou amostragem, com o objetivo de assegurar a integridade, a fidedignidade e a auditabilidade do processo.

Parágrafo único. A constatação de divergências relevantes entre os dados informados e os elementos verificáveis poderá ensejar a desclassificação do participante, mediante decisão fundamentada.

Art. 21. Os resultados das premiações deverão ser divulgados no sítio oficial do CFMV, com a respectiva pontuação obtida por critério técnico, conforme cada categoria, assegurando transparência, rastreabilidade e legitimidade ao processo.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. ²

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

² O art. 22 foi inserido pelo art. 2º da PORTARIA 197/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28/08/2025. Disponibilizada no Portal CFMV. <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2025.197.pdf>